

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas do Viso

Aviso n.º 8/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da entrada da Escola EB 2,3 do Viso a lista de antiguidade do pessoal docente deste agrupamento de ensino, com referência a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

20 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Beatriz Ramos Rocha Felgueiras*.

Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais

Despacho n.º 23/2005 (2.ª série). — 1 — Cumpridos os procedimentos estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ao abrigo e nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, nomeio, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de director de serviços de Relações Internacionais, do Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais, do Ministério da Educação, o assessor principal do quadro do Instituto do Consumidor, da Presidência do Conselho de Ministros, Victor Manuel Ferreira da Costa Nogueira.

2 — Quer pela análise curricular quer pela entrevista feita ao nomeado, constatou-se que preenche o perfil adequado ao desempenho das funções do cargo e à prossecução das atribuições e objectivos daquela unidade orgânica nuclear. A sua experiência profissional na área da intervenção da Direcção de Serviços de Relações Internacionais é um pressuposto relevante para a presente nomeação, como decorre da nota relativa ao currículo académico e profissional junto.

3 — A presente nomeação produz efeitos a 1 de Janeiro de 2005.

14 de Dezembro de 2004. — A Directora, *Maria Emília Galvão*.

Nota curricular

Victor Manuel Ferreira da Costa Nogueira, nascido em 5 de Março de 1950, em Angola, é licenciado em Economia e pós-graduado em Gestão de Recursos Humanos e em Ciência Política. É assessor principal do quadro do Instituto do Consumidor, da Presidência do Conselho de Ministros.

Neste Instituto desempenhou funções de chefe de divisão entre 30 de Novembro de 1993 e 28 de Fevereiro de 2004, na sua Divisão de Formação (desde 25 de Setembro de 1995) e no Gabinete de Informação (de 30 de Novembro de 1993 a 24 de Setembro de 1995).

Desempenhou anteriormente funções no Ministério da Educação:

No IIE — Instituto de Inovação Educacional (de Setembro de 1999 a Novembro de 1993), foi assessor da presidência, coordenador do Núcleo de Relações Externas e responsável pelas relações internacionais;

No GEP, Gabinete de Estudos e Planeamento (de Setembro de 1987 a Setembro de 1990), esteve integrado na Equipa de Projecto do DEVA, Observatório de Entradas na Vida Activa, projecto interministerial de estudo de inserção e avaliação das políticas educativas e de formação dos jovens saídos dos sistemas de ensino, aprendizagem e formação profissional. Coordenador do projecto por parte do Ministério da Educação (entre Setembro de 1988 e Dezembro de 1989);

Nas Direcções-Gerais do Ensino Secundário e do Ensino Básico e Secundário (de Setembro de 1984 a Setembro de 1987) participou na experiência do relançamento do ensino técnico e profissional, com responsabilidades de coordenação técnica e pedagógica de disciplinas de orientação vocacional da área económica;

Participou na experiência de lançamento das escolas profissionais e da criação de novos cursos na (como especialista contratado para a área comercial pelo GETAP — Gabinete de Ensino Técnico, Artístico e Profissional, 1989-1992), tendo sido co-autor de vários programas de ensino de Economia, entre os quais os saídos da reforma do sistema educativo e das escolas profissionais;

Representou o Ministério da Educação no Comité de Peritos em Educação Ambiental da Comissão das Comunidades Europeias, junto da DG XI (1992 e 1993), perito nacional em edu-

cação do consumidor junto da DG SANCO da Comissão Europeia para o seu Programa de Acção em Matéria de Educação e de Formação dos Consumidores (desde 1997). Integrou vários grupos de trabalho interministeriais, organizou e teve responsabilidades de coordenação de projectos internacionais de educação, em particular no quadro de redes europeias de educação do consumidor, no âmbito de programas comunitários (SÓCRATES/COMENIUS, ERASMUS e GRUNDTVIG); Entre 1973 e 1984 foi professor nos ensinos básico e secundário.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 24/2005 (2.ª série). — Pela Portaria n.º 730/2004, de 24 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 147, de 24 de Junho de 2004, foi criado o Programa para a Inclusão e Desenvolvimento, adiante designado por PROGRIDE.

Este Programa assume como objectivos prioritários, por um lado, promover a inclusão social em áreas marginalizadas e degradadas e o combate ao isolamento, à desertificação e à exclusão em zonas deprimidas e, por outro, intervir junto de grupos confrontados com situações de exclusão, marginalidade e pobreza persistentes. Deste modo, o PROGRIDE estrutura-se em duas medidas que permitirão responder aos objectivos já identificados. Assim, a sua medida n.º 1 visa o apoio a projectos que combatam fenómenos graves de exclusão em territórios identificados como prioritários e, no âmbito da sua medida n.º 2, o apoio a projectos que promovam a inclusão e a melhoria das condições de vida de grupos específicos.

Determinam, por isso, os n.ºs 7.º e 11.º da referida portaria que quer os territórios onde se desenvolverão os projectos a apoiar no âmbito da medida n.º 1 quer os grupos específicos que serão objecto dos projectos a desenvolver no âmbito da medida n.º 2, bem como os prazos para a apresentação das candidaturas a estas medidas, serão definidos através de despacho do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança.

Desta forma, torna-se necessário determinar, para o ano de 2005, quais os territórios onde se torna possível financiar os projectos apoiados no âmbito da medida n.º 1, bem como os prazos para a entrega das candidaturas relativas a estes projectos, remetendo-se, deste modo, para momento posterior a definição dos grupos específicos e prazos de entrega das candidaturas a desenvolver no âmbito da medida n.º 2.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 7.º e 11.º da Portaria n.º 730/2004, de 24 de Junho, determino o seguinte:

1 — Os projectos que integram as candidaturas a apresentar no ano de 2005, no âmbito da medida n.º 1 do PROGRIDE, apenas serão apoiados quando se desenvolvam nos territórios constantes do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — As candidaturas no âmbito da medida n.º 1 do PROGRIDE devem ser apresentadas entre 15 de Janeiro e 15 de Fevereiro de 2005 nos centros distritais de Segurança Social do distrito correspondentes à área geográfica de intervenção do projecto a candidatar.

7 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

ANEXO

São os seguintes os territórios a que se refere o n.º 1 do presente despacho:

Aveiro:

Arouca;
Aveiro;
Castelo de Paiva;
Espinho;
Feira;
Murtosa;
Oliveira de Azeméis;
Ovar.

Beja:

Aljustrel;
Almodóvar;
Alvito;
Barrancos;
Castro Verde;
Cuba;
Ferreira do Alentejo;

- Mértola;
Moura;
Odemira;
Ourique;
Serpa;
Vidigueira.
- Braga:
- Amares;
Barcelos;
Cabeceiras de Basto;
Celorico de Basto;
Esposende;
Fafe;
Guimarães;
Póvoa de Lanhoso;
Terras de Bouro;
Vieira do Minho;
Vila Nova de Famalicão;
Vila Verde;
Vizela.
- Bragança:
- Alfândega da Fé;
Carraceda de Ansiães;
Freixo de Espada à Cinta;
Macedo de Cavaleiros;
Miranda do Douro;
Mirandela;
Mogadouro;
Torre de Moncorvo;
Vila Flor;
Vimioso;
Vinhais.
- Castelo Branco:
- Belmonte;
Fundão;
Idanha-a-Nova;
Oleiros;
Penamacor;
Proença-a-Nova;
Sertão;
Vila de Rei;
Vila Velha de Ródão.
- Coimbra:
- Arganil;
Coimbra;
Góis;
Miranda do Corvo;
Pampilhosa da Serra;
Penela;
Soure;
Tábua;
Vila Nova de Poiares.
- Évora:
- Alandroal;
Arraiolos;
Mora;
Mourão;
Portel;
Redondo;
Viana do Alentejo.
- Faro:
- Albufeira;
Alcoutim;
Aljezur;
Castro Marim;
Faro;
Lagoa;
Lagos;
Loulé;
Olhão;
Portimão;
São Brás de Alportel;
Silves;
Tavira;
Vila do Bispo.
- Guarda:
- Aguiar da Beira;
Almeida;
Celorico da Beira;
Figueira de Castelo Rodrigo;
Fornos de Algodres;
Gouveia;
Manteigas;
Meda;
Pinhel;
Sabugal;
Seia;
Trancoso;
Vila Nova de Foz Côa.
- Leiria:
- Alvaiázere;
Ansião;
Bombarral;
Castanheira de Pêra;
Figueiró dos Vinhos;
Pedrógão Grande.
- Lisboa:
- Amadora;
Cascais;
Lisboa;
Loures;
Odivelas;
Oeiras;
Sintra;
Vila Franca de Xira.
- Portalegre:
- Alter do Chão;
Arronches;
Avis;
Campo Maior;
Castelo de Vide;
Crato;
Elvas;
Fronteira;
Gavião;
Marvão;
Monforte;
Nisa;
Ponte de Sor;
Sousel.
- Porto:
- Amarante;
Baião;
Felgueiras;
Lousada;
Maia;
Marco de Canaveses;
Matosinhos;
Paços de Ferreira;
Paredes;
Penafiel;
Porto;
Póvoa de Varzim;
Santo Tirso;
Trofa;
Valongo;
Vila do Conde;
Vila Nova de Gaia.
- Santarém:
- Alpiarça;
Chamusca;
Coruche;
Entroncamento;
Ferreira do Zêzere;
Golegã;
Mação;
Salvaterra de Magos;
Sardoal.

Setúbal:

Alcacér do Sal;
Almada;
Barreiro;
Grândola;
Moita;
Seixal;
Sines;
Setúbal.

Viana do Castelo:

Arcos de Valdevez;
Melgaço;
Paredes de Coura;
Ponte de Lima.

Vila Real:

Alijó;
Boticas;
Mesão Frio;
Mondim de Basto;
Montalegre;
Murça;
Peso da Régua;
Ribeira de Pena;
Sabrosa;
Santa Marta de Penaguião;
Valpaços;
Vila Pouca de Aguiar.

Viseu:

Armamar;
Carregal do Sal;
Castro Daire;
Cinfães;
Lamego;
Mangualde;
Moimenta da Beira;
Nelas;
Penalva do Castelo;
Penedono;
Resende;
São João da Pesqueira;
São Pedro do Sul;
Sátão;
Sernancelhe;
Tabuaço;
Tarouca;
Vila Nova de Paiva;
Vouzela.

Despacho n.º 25/2005 (2.ª série). — O Programa para a Inclusão e Desenvolvimento, criado pela Portaria n.º 730/2004, está direccionado para a promoção e desenvolvimento de projectos que, assentes em intervenções integradas e sustentadas em parcerias, pretendem contribuir para reduzir ou eliminar assimetrias e factores de exclusão e promover a coesão social. São projectos que irão actuar em territórios considerados prioritários, onde o fenómeno da pobreza e exclusão social é mais gravoso e persistente e sobre grupos específicos em especial situação de vulnerabilidade. A articulação com outras intervenções sectoriais, que respondam à multidimensionalidade e à especificidade das várias problemáticas, o recurso a metodologias de trabalho flexíveis e inovadoras e a participação dos destinatários dos projectos são alguns dos princípios orientadores do Programa, que deverão estar presentes na concepção e execução dos mesmos.

De acordo com a portaria antes referida deverá ser aprovado o regulamento que define os princípios, regras e procedimentos a que deve obedecer a execução do Programa para a Inclusão e Desenvolvimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 12.º da Portaria n.º 730/2004, de 24 de Junho, determino o seguinte:

1 — É aprovado o regulamento que define os princípios, regras e procedimentos a que deve obedecer a execução do Programa para a Inclusão e Desenvolvimento, que consta em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da publicação dos despachos referidos no n.º 7.º da Portaria n.º 730/2004, de 24 de Junho.

29 de Novembro de 2004. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

Regulamento do Programa para a Inclusão e Desenvolvimento

CAPÍTULO I

Âmbito, objectivos, áreas de intervenção, medidas

Artigo 1.º

Âmbito material

O presente Regulamento define os princípios, regras e procedimentos a que deve obedecer a execução do Programa para a Inclusão e Desenvolvimento, adiante designado por PROGRIDE.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O PROGRIDE aplica-se ao território de Portugal continental.

Artigo 3.º

Objectivos

O PROGRIDE visa, prioritariamente, os seguintes objectivos:

- a) Promover a inclusão social em áreas marginalizadas e degradadas e combater o isolamento, a desertificação e a exclusão em zonas deprimidas;
- b) Intervir junto de grupos confrontados com situações de exclusão, marginalidade e pobreza persistentes.

Artigo 4.º

Estrutura do Programa

1 — O Programa estrutura-se em duas medidas que integram diferentes áreas de intervenção e que se concretizam em acções.

2 — A medida n.º 1 do PROGRIDE visa apoiar o desenvolvimento de projectos que combatam fenómenos graves de exclusão, em territórios identificados como prioritários.

3 — A medida n.º 2 do PROGRIDE visa apoiar o desenvolvimento de projectos direccionados para a promoção da inclusão e da melhoria das condições de vida de grupos específicos.

4 — A definição dos territórios referidos no n.º 2 e dos grupos referidos no n.º 3 do presente artigo será expressa em despacho do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança.

5 — A intervenção a desenvolver no âmbito dos projectos a financiar, ao abrigo das medidas n.ºs 1 e 2, deve enquadrar-se em áreas de intervenção e concretizar-se em acções.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se as áreas de intervenção e as acções expressas nos números seguintes, tendo as primeiras um carácter obrigatório e as segundas um carácter exemplificativo.

7 — Área de intervenção 1 — acesso de todos os cidadãos abrangidos pelos projectos e acções, sobretudo os mais vulneráveis, aos serviços públicos e à divulgação dos direitos, deveres e benefícios sociais:

- a) Promoção de respostas inovadoras, flexíveis e contextualizadas no âmbito da informação, apoio e encaminhamento sobre direitos e deveres, serviços e recursos disponíveis em diversas áreas;
- b) Sensibilização e informação sobre direitos e deveres que contribuam para a promoção da cidadania;
- c) Dinamização de dispositivos que facilitem a aproximação dos serviços aos cidadãos mais vulneráveis, com a implementação de novas formas de atendimento;
- d) Estabelecimento de parcerias facilitadoras de respostas que garantam o acesso das populações isoladas e mais vulneráveis a serviços e direitos básicos;
- e) Apoio e acompanhamento personalizado às pessoas e famílias em situação de disfunção social, na definição e concretização de projectos de vida, em articulação com outros programas e medidas;
- f) Elaboração de guias de recursos comunitários, com informação relativa a serviços, projectos, programas e outras respostas locais, nacionais e comunitárias;
- g) Acções direccionadas para o voluntariado social;
- h) Acolhimento, apoio e encaminhamento de pessoas e famílias em situação de emergência social;
- i) Acções de âmbito sócio-cultural, visando o reforço das identidades culturais e convívio entre diferentes culturas.